LEI Nº 14.193, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera o art. 1°; inclui § 2° nos arts. 5° e 8° e renumera o parágrafo único para § 1° nos arts. 5° e 8°, todos na Lei n° 11.242, de 4 de abril de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da Lei nº 11.242, de 4 de abril de 2012, conforme segue:
- "Art. 1º Fica criada a Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID), devida aos servidores que estejam em efetivo exercício nas unidades de trabalho abaixo listadas:
 - I Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP):
 - a) Gabinete do Secretário (GS);
 - b) Escola de Gestão Pública (EGP) e suas unidades de trabalho;
 - c) Comissão Permanente de Sindicância (CPS);
 - d) Assessoria Técnica (ASSETEC);
 - e) Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e);
 - f) Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPES) e suas unidades de trabalho;
- g) Coordenação de Frota (CF) e suas unidades de trabalho, da Diretoria de Gestão do Patrimônio (DGPAT);
- h) Coordenação de Estruturas Organizacionais e Processos (CEOP) e suas unidades de trabalho;
 - i) Coordenação de Gestão Documental (CGD) e suas unidades de trabalho;
 - j) Coordenação de Administração e Serviços (CASE) e suas unidades de trabalho;
 - k) Gerência de Saúde do Servidor Municipal (GSSM) e suas unidades de trabalho;

	1) Diretoria de Seleção e Provimento (DSP) e suas unidades de trabalho.
	II – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG):
	a) Gabinete do Secretário (GS);
	b) Assessoria Técnica (ASSETEC);
	c) Unidade de Administração e Serviços (UASE);
Comunicação	d) Diretoria de Planejamento e Gestão de Tecnologias da Informação e (DGTI).
	" (NR)
Lei nº 11.242,	Art. 2º Fica renumerado o parágrafo único para § 1º e incluído § 2º ao art. 5º da de 2012, conforme segue:
	"Art. 5°
	§ 1°
	§ 2° O servidor investido no cargo de médico ou médico especialista, nente da carga horária, perceberá valor da GID, no limite mensal máximo do aplicado sobre o vencimento básico inicial referência "A"." (NR)
Lei nº 11.242,	Art. 3º Fica renumerado o parágrafo único para § 1º e incluído o § 2º ao art. 8º da de 2012, conforme segue:
	"Art. 8°

§ 2º Para fins da incorporação prevista no *caput* deste artigo, em relação aos servidores que tiverem sua lotação alterada da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, em decorrência da transferência da GSSM, será computado o tempo de percepção da Gratificação de Incentivo à Qualidade da Gestão do SUS e da Gratificação de Incentivo à Qualidade da Atenção no SUS." (NR)

§ 1°

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 4 de fevereiro de 2025.

Sebastião Melo, Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado, Procurador-Geral do Município.